

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. JORGE CÔRTE REAL)

Dispõe sobre a cobertura securitária do Seguro Habitacional contratado por policial civil, policial militar ou bombeiro militar para imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a cobertura securitária dos financiamentos habitacionais contratados por policial civil, policial militar ou bombeiro militar para imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º A cobertura securitária de imóvel adquirido por policial civil, policial militar ou bombeiro militar para imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação deverá compreender os riscos de morte e invalidez permanente e de danos físicos ao imóvel.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no Art. 2º, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos.

Parágrafo único. Será disponibilizada ao mutuário opção de apólice cuja cobertura assegure a indenização na quantia necessária para a quitação total do financiamento do imóvel quando comprovada a morte ou invalidez permanente em decorrência do exercício da função do segurado policial civil, policial militar ou bombeiro militar, independente da existência de mais de um financiado segurado na composição da renda familiar.

Art. 4º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho Monetário Nacional

estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto nesta lei, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a legislação que rege os financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação dispõe que os seguros contratados cubram sinistros de morte e invalidez permanente dos respectivos mutuários, bem como danos físicos do imóvel. O objetivo da norma é a proteção dos devedores e de seus beneficiários, bem como a preservação dos recursos que sustentam esses financiamentos, os quais têm origem principalmente nas cadernetas de poupança e no FGTS.

Assim, em caso de morte ou invalidez permanente do financiado para o exercício da sua atividade principal, ou seja, em decorrência do exercício da função, o saldo devedor deverá ser totalmente quitado, com exceção da hipótese em que há mais de um segurado na composição da renda que baseou o financiamento, cenário em que a quitação será feita na mesma proporção da participação do mutuário na composição de renda do financiamento.

Embora tal seguro esteja previsto para todos os cidadãos que se realizam tal financiamento habitacional, entendemos que aos policiais civis ou militares e aos bombeiros militares deve ser oferecida também opção de cobertura diferenciada, considerando a importância das atividades por eles desempenhadas.

Com efeito, as atividades exercidas por esses profissionais são essenciais para a ordem pública e para a proteção da população. Tais profissionais se colocam à disposição para agir prontamente em defesa da comunidade, inclusive arriscando suas próprias vidas para bem exercer o seu papel.

Assim, propomos a alteração da legislação para que seja obrigatório o oferecimento de cobertura adicional, que permita o amparo ao segurado ou à sua família. Por fim, esclarecemos que a proposição não altera as regras para os demais mutuários segurados conforme as regras para financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação, mas apenas garante o oferecimento de opção de cobertura complementar aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares. O intuito do projeto, portanto, é assegurar que seja dada a oportunidade de maior cobertura para a família daqueles que têm o dever e o compromisso de zelar pela proteção da população.

Convencidos da importância e da justeza da presente proposição, contamos como o apoio dos nobres deputados para o projeto.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JORGE CÔRTE REAL